



ODDF
ORGANIZAÇÃO DE DEFESA
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 254955

ESTATUTO SOCIAL

ODDF – ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Alteração 01 de Março de 2024

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

Artigo 1º - A ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, neste estatuto designada, simplesmente, como ODDF, fundada em 08 de maio de 2022, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.131.616/0001-15. É uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e será regida por Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A ODDF tem sua sede social na Calçada dos Gerânios, 114 – Condomínio Centro Comercial Alphaville – Barueri - Alphaville - São Paulo/SP- CEP: 06453- 014, podendo manter filiais com prévia aprovação do Conselho Administrativo, homologada pela Assembleia Geral dos associados.

Artigo 3º - O prazo de duração da ODDF é indeterminado.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

1
10

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º- No desenvolvimento de suas atividades, a **ODDF** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, cortesia e economicidade, com as seguintes prerrogativas:

I - Prestação de serviços na área da saúde, garantindo a universalidade dos atendimentos;

II - Atendimento à população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família, urgência e emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos e serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;

III - Atendimento à população em situações emergenciais e urgências na área da saúde visando a segurança humana decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;

IV - Atendimento à população em serviços de assistência intermediária, entre a internação e o atendimento ambulatorial de média complexidade;

V - Elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação;

VI - Participação em programas de assistência e cooperação técnica bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;

VII - Fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da ODDF;

VIII - Cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;



REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 254955

IX - Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da ODDF;

X - Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da ODDF, podendo inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

XI - Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.

XII - Formação de parceria com poder público e privado, visando melhor qualidade devida para as pessoas, através da preservação do meio ambiente.

XIII. Apoio a projetos voltado a causa e proteção animal, sem a distinção de espécie.

XIV. Promover o equilíbrio do convívio da sociedade, poder público e animais

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a ODDF se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Seus administradores e associados dedicar-se-ão à estas atividades, e adotarão práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 5º - A ODDF, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, bem como aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



Artigo 6º - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Primeiro - A proibição contida neste artigo, não gera incompatibilidade com a prestação dos serviços profissionais, sendo permitida a remuneração de seus dirigentes que atuem na gestão executiva da entidade e das pessoas que a esta prestarem serviços, respeitando-se os valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais da ODDF.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da ODDF exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do sistema Único de saúde (SUS) ou mandato parlamentar em qualquer nível.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar o Conselho Administrativo da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º- A ODDF é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social, como segue:

- I - Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da ODDF, e que são relacionados em folha anexa.
- II - Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III - Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Artigo 8º- Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso. O interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho Administrativo, e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a Cédula de Identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º- Constitui requisito obrigatório para o ingresso na ODDF de novos associados, bem como para sua permanência, enquadrar-se no artigo 7º.

DOS DIREITOS

Artigo 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II - Usufruir os benefícios oferecidos pela ODDF, na forma prevista neste estatuto;

III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

DOS DEVERES

Artigo 11 - São deveres dos associados:



- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;**
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;**
- III - Zelar pelo bom nome da ODDF;**
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da ODDF;**
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;**
- VI - Agir com probidade e transparência;**
- VII - Comparecer por ocasião das eleições;**
- VIII - Votar por ocasião das eleições;**
- IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ODDF, para que a Assembleia Geral tome providências.**

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 12 - São considerados motivos para suspensão dos direitos o associado que praticar:

- I - Violação do estatuto social;**
- II - Difamação da ODDF, de seus membros ou de seus associados;**
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;**
- IV - Desvio dos bons costumes;**
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;**
- VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.**

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em

reunião extraordinária do conselho de Administração, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ODDF.

Artigo 13 - As penas serão decretadas pelo Conselho de Administração, e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

Artigo 14 – São considerados motivos graves de exclusão do quadro social, o associado que:

- I - Causar Prejuízo à ODDF, por dolo ou culpa grave;
- II - Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da ODDF;
- III - Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da ODDF;

Artigo 15 – É direito do associado, pedir demissão do quadro associativo mediante requerimento dirigido ao conselho administrativo, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo Único – O desligamento voluntário de associado será solicitado por carta dirigida ao Presidente do Conselho Administrativo.

7
✓
✓

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A ODDF será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Administrativo
- III - Diretoria executiva
- IV - Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho Administrativo, com Diretoria executiva e o do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros dos conselhos, Administrativo e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante aos respectivos conselhos para o qual foi eleito, em primeira reunião.

Parágrafo Terceiro - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ODDF, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho Administrativo, através de e-mail e fixado em sua sede com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta, local, dia e hora da reunião. A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou em caso de seu impedimento deste, por qualquer membro do Conselho Administrativo, o qual designará um Secretário dentre os presentes.



ODDF
ORGANIZAÇÃO DE DEFESA
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente estatuto, fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Fiscalizar os membros da **ODDF**, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da **ODDF**;
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de **ODDF**;
- VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da **ODDF**;
- IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social; bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Artigo 20 - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Artigo 21 - Instalada a Assembleia Geral, o seu presidente fará a leitura do Edital de convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à ordem do dia constante no edital.

Artigo 22 - Cada associado constante das categorias dispostos no artigo 7º do presente estatuto, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a um voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Artigo 23 - Em todas as reuniões da Assembleia serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 24 - O Conselho Administrativo é órgão deliberativo da ODDF, constituído de representantes, composto por 3 (três) conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, aos quais compete a direção das atividades e a prática de todos os atos inerentes à finalidade da ODDF, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única reeleição consecutiva de seus membros, devendo haver eleições a cada 2 (dois) anos para renovação de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros no seu primeiro mandato.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Administrativo será constituído por:

- I - 1 (um) Conselheiro Presidente
- II - 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente
- III - 1 (um) Conselheiros Administrativos

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e composto por membros assim distribuídos:

- I - De 20% (vinte por cento), representantes do Poder Público, eleitos na Assembleia Geral, quando indicados pelo mesmo.
- II - De 20% a 30 % (vinte a trinta por cento) de membros natos, representantes de entidade da sociedade civil, eleitos pelos demais integrantes do conselho de administração.
- III - De 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da comunidade com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- IV - Até 10% (dez por cento) de membros eleitos ou indicados pelos empregados da instituição.



Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância em cargos do Conselho Administrativo, deverá ser convocada Assembleia Geral para reposição imediata das vagas em aberto, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com os dos membros remanescentes.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- II - Aprovar proposta de contrato de gestão;
- III - Aprovar proposta orçamentária e programa de investimento;
- IV - Designar, dispensar e fixar remuneração dos membros do Conselho Administrativo;
- V - Aprovar e alterar o estatuto, aprovar extinção da entidade por maioria ou no mínimo 2/3 dos associados;
- VI - Aprovar regimento interno da entidade: contendo estrutura, gerenciamento, cargos e suas competências;
- VII - Aprovar regulamento de compras, contratação de obras e serviços bem como alienações, por maioria ou no mínimo 2/3 de seus membros;
- VIII - Aprovar plano de cargos, salários e benefícios dos trabalhadores;
- IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pelo Conselho de Administração;
- X - Dirigir a ODDF, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- XI - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- XII - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- XIII - Representar e defender os interesses de seus associados;
- XIV - Elaborar o orçamento anual;
- XV - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, em reunião anual de Assembleia Geral.
- XVI - Admitir pedido inscrição de associados;

XVII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Artigo 26 - O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente a cada último sábado do trimestre de acordo com o ano calendário e, extraordinariamente, sempre que fizer necessário, mediante simples solicitação de seu presidente, ou 2 (dois) de seus membros e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por fax ou e-mail. Os trabalhos e deliberações serão lavrados em atas em sistema próprio, devendo ser assinadas por todos os seus membros presentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas pela maioria de votos, presentes no mínimo 2 (dois) de seus membros, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Os Membros do Conselho Administrativo poderão votar por carta, fax ou correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de conferência telefônicas ou videoconferência.

Parágrafo Terceiro - É vedado a representação de membro do Conselho Administrativo em reuniões por procurador.

Parágrafo Quarto - Será automaticamente destituído de suas funções o Conselheiro que, durante a vigência de seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer em 2 (duas) reuniões seguidas, ou 5 (cinco) alternadas, cabendo ao conselheiro destituído recurso à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze dias) dias da comunicação.

Artigo 27 - As procurações outorgadas em nome da **ODDF** serão assinadas pelo Presidente, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, ou por outro procurador devidamente constituído para tal, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

**ODDF**ORGANIZAÇÃO DE DEFESA
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Parágrafo único - As procurações públicas ou privadas outorgadas em nome da ODDF, para movimentação financeira, deverão ser assinadas por 2 (dois) membros do Conselho Administrativo, sendo um deles, obrigatoriamente, seu presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente.

Artigo 28 - As assinaturas de cheques e movimentação das contas bancárias serão realizadas por 2 (dois) membros do Conselho Administrativo, sendo um deles, obrigatoriamente, seu Presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente, os quais poderão indicar representante(s) legal(is).

Artigo 29 - É vedado aos membros do Conselho Administrativo prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da ODDF.

Artigo 30 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - Representar a ODDF ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

V - Encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentária anual, proposto pelo conselho administrativo;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;



VIII - Assinar correspondência de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objeto social da ODDF.

Artigo 31 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo:

- I - Substituir o Presidente do Conselho Administrativo nas suas faltas ou impedimentos;**
- II - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho Administrativo.**

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32 - DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria executiva será órgão executivo da ODDF e será composto por:

- I - Diretor Executivo, indicado pelo Presidente do Conselho Administrativo da ODDF, referendado a contratação pelo conselho administrativo da ODDF.**
- II - Os membros do conselho de Administração não poderão ocupar cargo na Diretoria executiva.**
- III - O mandato da Diretoria Executiva e por tempo indeterminado.**
- IV - O presidente do conselho de Administração não exercera mais voto em reunião do conselho, mesmo sendo voto de minerva.**
- V - Os Departamentos e Setores a serem criados para composição da Diretoria executiva pelo Diretor Executivo, deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo, assim como a remuneração de todos os membros da Diretoria executiva, atendendo aos critérios de necessidade e oportunidades.**
- VI - Os profissionais da Diretoria Executiva serão escolhidos com habilidades comprovadas, podendo ser contratado e remunerado.**
- VII - Os profissionais da Diretoria executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em regimento interno de acordo com o tipo de atividades que desempenharem.**



VIII- Os profissionais da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos temporariamente por profissionais habilitados, indicado e contratado pelo conselho Administrativo.

IX - Para a administração e operação das Unidades ou estabelecimentos filiais de negócios da ODDF, a Diretoria Executiva poderá, mediante referendo do Conselho Administrativo, contratar profissionais pela gestão das filiais, subordinado a Diretoria executiva da ODDF.

Artigo 33 - COMPETENCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ODDF:

- I - Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos e setores.
- II - Contratar e demitir funcionários, devendo prestar contas ao Conselho Administrativo. Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalho.
- III - Administração da ODDF.
- IV - Dar representatividade técnica ao exercício legal de suas profissões

Artigo 34 - COMPETÊNCIA DO DIRETOR EXECUTIVO DA ODDF:

- I - Presidir reuniões da Diretoria Executiva em conjunto com os quadros auxiliares
- II - Administrar a ODDF.
- III - Secretariar as reuniões e Assembleias.
- IV - Manter sobre sua guarda os livros da ODDF.
- V - Organizar a Diretoria Executiva e submeter seu organograma ao conselho Administrativo.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros titulares, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar

parecer sobre todos os atos do Conselho Administrativo da ODDF, com as seguintes atribuições;

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - em caso de vacância definitiva, o mandato será assumido por outro associado ou não, eleito pela Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da ODDF;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatório financeiro e contábil, prestação de contas anuais, submetendo-os à Assembleia Geral;
- III - Requisitar a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ODDF;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

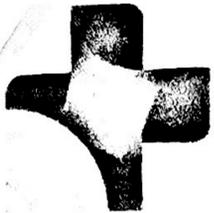
Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente ou quando convocada por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora de reunião.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 37 - Os cargos eletivos para Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores ou efetivos, com, no mínimo, o período de 2 (dois) anos de associado, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetivos da



ODDF
ORGANIZAÇÃO DE DEFESA
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Associação de Voluntariado ODDF, bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias, estando em pleno gozo de seus direitos:

I - A votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos e admitidos a mais de um ano;

II - A eleição ocorrerá em Assembleia ordinária da seguinte forma:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- b) Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- c) Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- d) Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

III - Deverão se formar chapas únicas para concorrer ao pleito do:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho Fiscal;

IV - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa para concorrer, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a secretaria da Associação de Voluntariado ODDF, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência.

V - Os membros das chapas eleitas deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – Pessoa física;
- e) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- f) Para homens, comprovante de quitação do serviço militar.



VI - A posse das chapas eleitas ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos a partir da data da Assembleia de eleição.

VII - Ocorrendo impugnação ou cancelamento das chapas eleitas, o mandato do grupo gestor será automaticamente prorrogado, até a posse do novo grupo gestor.

Parágrafo único - No caso de algum dos membros da chapa eleita deixar de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 38 - As eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para 100% (cem por cento) dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e de 2 (dois) em 2 (dois) anos para 50% (cinquenta por cento) do Conselho Administrativo, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 39 - A perda da qualidade de membro do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;**
- II - Grave violação deste estatuto;**
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ODDF;**
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ODDF;**
- V - Conduta duvidosa.**

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, os conselheiros serão comunicados, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa

prévia ao Conselho Administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 40 - Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por um dos sócios indicados em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ODDF, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do datado protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou qualquer membro do Conselho Administrativo ou ainda, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 41 - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ODDF, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.





Artigo 42 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Administrativo e/ou Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ODDF.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 43 - O patrimônio da ODDF será constituído e mantido por:

- I - Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da ODDF;
- III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Artigo 44 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ODDF.

Artigo 45 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 46 - A ODDF poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por



carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro- Em caso de dissolução social da ODDF, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Segundo – A ODDF fará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados para execução de contrato de gestão, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no Município, Estado e União, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social assim devidamente qualificada no âmbito Municipal, da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio da União, dos estados ou Município, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados.

Artigo 47 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo único - A ODDF – Publicara e dará publicidade anual, na imprensa oficial do município ou do Estado, dos relatórios financeiros e de execução e dos contratos de gestão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ODDF não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

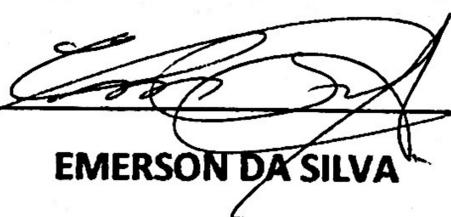
Artigo 49 - Ficam Prorrogados todos os mandatos dos conselheiros e membros até a eleição dos novos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, nos termos do presente estatuto, a nova adequação dos conselhos será alterada em função de nova eleição ou por motivo de vacância.

Artigo 50 – A Entidade tem obrigação de prestar contas dos recursos públicos recebidos, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas;

Artigo 51 – As Disposições do presente Estatuto, se aplicam a contar da data de seu registro, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documento e Civil de Pessoas Jurídicas, respeitando-se os mandados e vigência.

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, ad referendum da Assembleia Geral.

Barueri, 01 de Março de 2.024.


EMERSON DA SILVA
PRESIDENTE

SERVIÇO REGISTRO CIVIL
ETABELIONATO CUNHA

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI


DIOGO BARDUCHI DIBENEDETTO
OAB/SP 354.505

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabela Substituta Lylian Simone da Cunha Leito Giugni
Rua Caetano Barrella 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1146 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: () EMERSON DA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fé.
Cód. 1937636013470200968502-004197.
Selo(s): 1 Ato: AB-0915159.
Taboão da Serra, 03 de maio de 2024. Em Teste da verdade.

() SANDRA R. BELOTE - () HELENA D. C. A. TANQUINI - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade: (Qtd 1: Total R\$ 8,27)

111856
FIRMA 1
S11155AB0916169

Sandra Regina Belc
PREPOSTO



TERMO DE POSSE

REGISTRADO NO REPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 254955

ODDF – ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

PRAZO DE MANDATO: INDETERMINADO

INICIO: 01/03/2024

DIRETOR PRESIDENTE:

NELSON LUIZ DE ALMEIDA LEITE JUNIOR, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF/MF sob nº 072.006.938-63, RG nº 12.661.355 SSP/SP, domiciliado na Rua dos Guapiarenses, 144, Condomínio Golden Park Sigma, CEP 18070-883;

BARUERI, 01 DE MARÇO DE 2024.

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
RUA PROFESSOR TOLEDO, 712 - CENTRO

CEP 18035-110 - SOROCABA/SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: NELSON LUIZ DE ALMEIDA LEITE JUNIOR, em documento sem valor econômico, datado de SOROCABA, 31 de maio de 2024.

1) Em Teste da verdade. Cod. 1302305837503800108257-0001087

Selo - Selo(s): 1 Ato: 1138AA-0437674 RA

ADRIANO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO CIVIL

CONSELHO NOTARIAL DO BRASIL - APDS

SO 1138AA-0437674

1138AA0437674



1º PRC
Sorocaba



NELSON LUIZ DE ALMEIDA LEITE JUNIOR

TERMO DE POSSE

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 254955

ODDF – ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

PRAZO DE MANDATO: INDETERMINADO

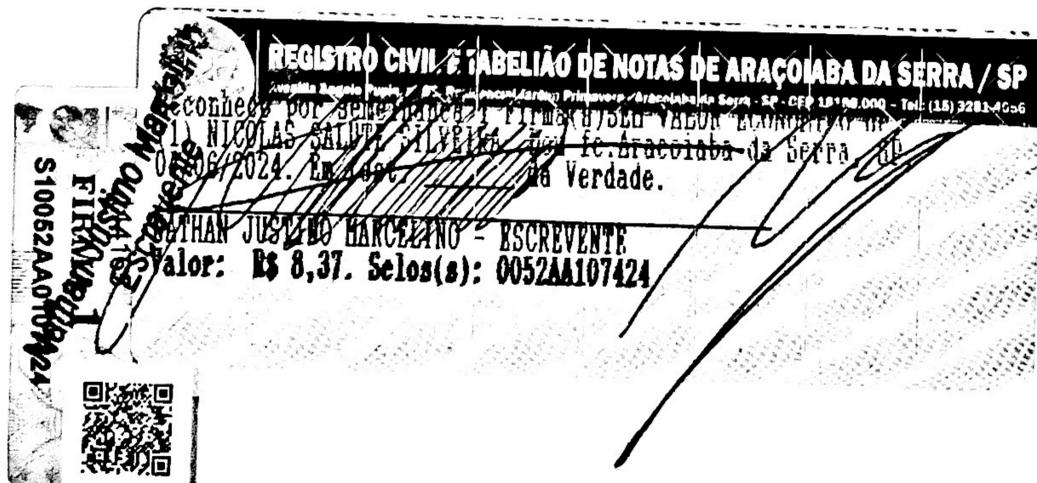
INICIO: 01/03/2024

SECRETARIO GERAL:

NICOLAS SALUTE SILVEIRA, brasileiro, casado, empresário RG: 52.485.164-5 SSP/SP e CPF: 500.562.008-70, com domicílio a Av das Primavera, 341 - Casa C1-13-Jd Colonial - Araçoiaba da Serra/SP, CEP: 18190-000.

BARUERI, 01 DE MARÇO DE 2024.


NICOLAS SALUTE SILVEIRA



TERMO DE POSSE

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 254955

ODDF – ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

PRAZO DE MANDATO: 4 ANOS

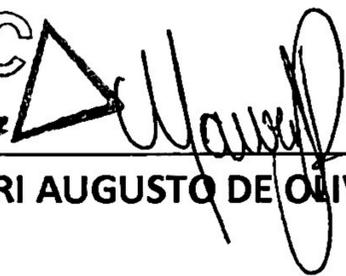
INICIO: 01/04/2024

TÉRMINO: 01/04/2028

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: - PRESIDENTE

MAURI AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 40.618.841 SSP/SP e CPF: 354.931.488-46, residente à Rua Eugênio Marte, 592, jardim Abaeté, Sorocaba-SP, CEP 18081-290.

BARUERI, 01 DE MARÇO DE 2024.

1º RC Sorocaba


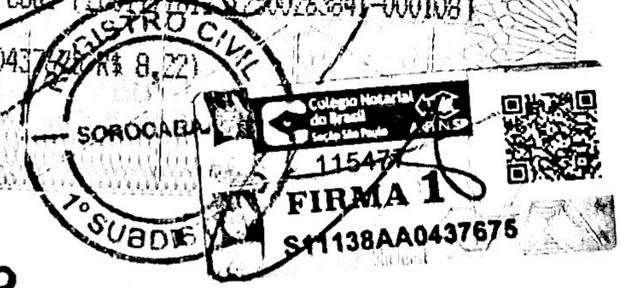
MAURI AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
RUA PROFESSOR TOLEDO, 712, CENTRO
CEP 18035-110 - SOROCABA/SP

Reconheço, por semelhança, a firma de MAURI AUGUSTO OLIVEIRA JUNIOR, em documento sem valor econômico, datado de SOROCABA, 31 de maio de 2024.
Em Teste da verdade. Cód. 1300117-112-125-00263841-0001087
(Qtd. Total de Selo - Selo(s): 1 Atos 1138AA-0437675 R\$ 8,22)

ADRIANO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

11547
FIRMA 1
S1138AA0437675



TERMO DE POSSE

REGISTRADO NO REPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 254955

ODDF – ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

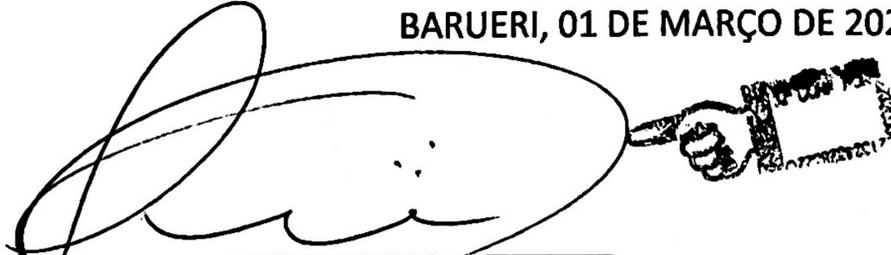
PRAZO DE MANDATO: INDETERMINADO

INICIO: 01/03/2024

SECRETARIO GERAL:

RODRIGO SIQUEIRA VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, RG 35.185.339-X e do CPF: 338.437.068-67, residente e domiciliado na rua isca dias grou, 41 - Jd das flores Cep 04904-210 São Paulo Capital.

BARUERI, 01 DE MARÇO DE 2024.


RODRIGO SIQUEIRA VIEIRA DOS SANTOS

32 RUA OLIVA GUEDES PENTEADO, Nº 84 - CAPELA DO SOCORRO - CAPITAL - SP
BARUERI - CEP: 04766-000 - TELEFONE: (11) 4546-2332 - WWW.32CARTÃO.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor economico
[Aee9rQs0]-RODRIGO SIQUEIRA VIEIRA DOS SANTOS.

São Paulo, 05 de Junho de 2024
Em test da verdade
GUILHERME ROCHA SILVA
Sep(s): 1090AB0884794
Valor: R\$ 23
Valido somente com registro em cartório

UNIDADE DE SERVIÇO
TABELIAO DE NOTAS
CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP
Rua Oliva Guedes Penteado, 84 - cep 04766-000
Guilherme Rocha Silva
Escritor Autorizado

1194387
FIRMA 1
511090AB0884794

CARTA DE RENUNCIA

REGISTRADO Nº REPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 254955

EU, **EMERSON DA SILVA**, brasileiro, casado, medico veterinário, portador do RG nº 20.494.338-3 SSP/SP e do CPF nº 144.002.028-01, venho por meio desta em caráter irrevogável, **RENUNCIAR** ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, da **ODDF - ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, CNPJ nº 05.131.616/0001-15, estabelecida a Calçada dos Gerânios, 114, Centro Comercial Alphaville, Barueri - SP, CEP: 06453-010, por motivos particulares.

São Paulo, 01 de Março de 2.024


EMERSON DA SILVA

SERVIÇO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO CUNHA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabela Substituta. Lygia Simone da Cunha Leitão Giugni
Rua Caetano Barrella 146 - Centro - Fone 4788-1840 - Fax 198-1846 - Taboão da Serra - SP
CUMARCA DE TABOÃO DA SERRA

Reconheço por semelhança a firma de: (1) EMERSON DA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fé.
Cód. 1931100513470200969502-004197.
Selo(s): 1 Ato:AB-0915157.
Taboão da Serra, 03 de maio de 2024. Em Teste da verdade.

() SANDRA R. BELOTE - () HELENA D. C. A. TANCINI - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade: (Qtde 1: Total R\$ 8,27)

111856
FIRMA 1
S11155AB0915157

Sandra Regina Belote
PREPOSTO

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE BARUERI - SP**

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

**CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

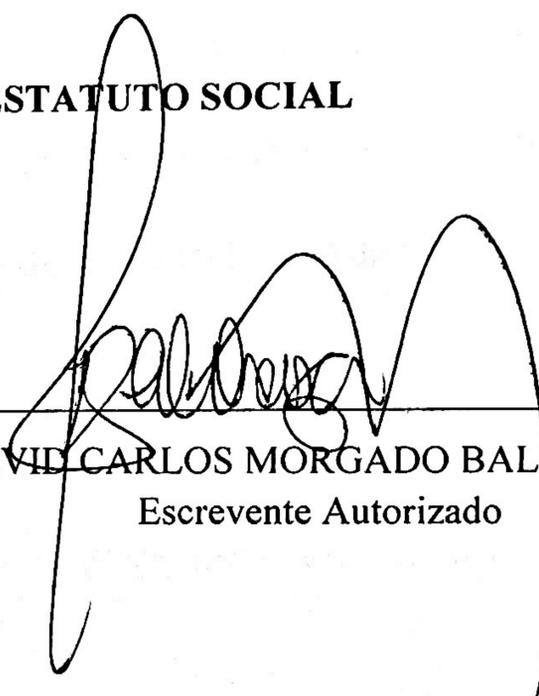
SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel composto de 41 páginas foi prenotado sob nº 152.734 em 20/06/2024 e registrado no Livro A sob o nº 254.955 em 27/06/2024 .

Anotado à margem do registro nº 249552

NATUREZA DO DOCUMENTO: ATA DE ALT ESTATUTO SOCIAL

Barueri, 27 de Junho de 2024.


DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
350,67	99,54	68,20	18,46	24,08
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
16,89	7,12	0,00		584,96

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764PJEI000850941EI24V

